



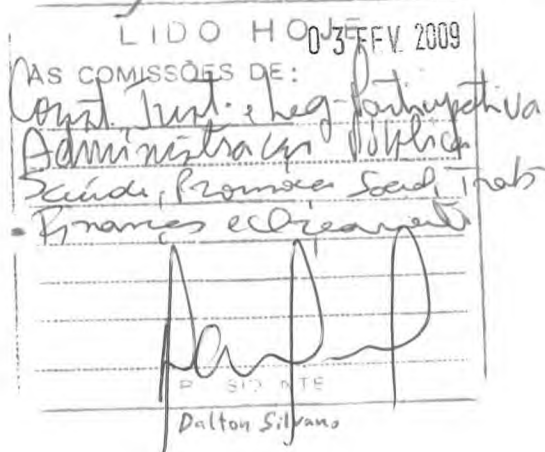
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-9 de 09
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI



01 - PL
01-00009/2009



Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências.

C.M.S.P. - S.G.P. 2

-26-Jan-2009-15:02-012606

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br





CONGRESSO NACIONAL
CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE LEI Nº 10.000, DE 2009

PROPOSTA DE LEI Nº 10.000, DE 2009

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para o estudo e a elaboração de projeto de lei que vise a regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a criação e manutenção de programas de incentivo à capacitação profissional dos trabalhadores em situação de desemprego.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta por dez membros, sendo cinco de cada Casa do Congresso Nacional, nomeados pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Senado Federal.

Assinatura(s) do(s) autor(es), nesta
página, e do(s) relator(es) e do(s)
relatores suplentes, no verso, em
cartão separado, para ser anexado
ao projeto de lei.

01 a 10
05 2 09

Assinatura:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-7 de 09
Adelina Ciccone - / S. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Parágrafo único. Considera-se “cuidador voluntário”, para os fins estabelecidos nesta lei, todo aquele que exerce a função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, à qual competirá desenvolver as seguintes ações, entre outras de natureza correlata:

- I** – esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social do cuidador de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, especialmente dos que atuam voluntariamente;
- II** – cadastrar todas as pessoas dispostas a colaborar voluntariamente com pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;
- III** – cadastrar pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida que necessitem, mas não disponham de cuidadores, estabelecendo, a partir daí, listas de atendimento, inclusive priorizando-se as situações mais graves e urgentes;

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

IV – selecionar, a partir de critérios fixados na regulamentação desta lei, os cuidadores voluntários que participarão do programa ora instituído, fornecendo-lhes o devido treinamento;

V – promover a relação de colaboração entre as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e os cuidadores voluntários, fixando os direitos e deveres recíprocos e estabelecendo sanções para seu descumprimento;

VI – supervisionar a execução do programa, inclusive estabelecendo critérios para aferição qualitativa do desempenho dos cuidadores voluntários.

§ 1º Na execução do programa ora instituído, na alocação dos cuidadores voluntários, será considerado para fins dessa alocação, com igual importância que a necessidade de atendimento prioritário, o eventual relacionamento prévio, familiar ou afetivo, entre o cuidador voluntário e a pessoa a ser atendida, a proximidade territorial e possíveis interesses comuns que possam auxiliar no bom relacionamento recíproco.

§ 2º O cuidador voluntário participante poderá recusar até 3 (três) vezes o atendimento para o qual foi designado, devendo, porém motivar sua atitude, sendo desligado no caso de mais uma recusa ou de não explicação de seus motivos ou, ainda, de abandono injustificado de compromisso assumido no âmbito do programa ora instituído.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do processo nº 01-9 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
fls. 4

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Art. 3º A atividade de cuidador voluntário será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o cuidador voluntário e o Poder Público e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida beneficiada.

Parágrafo único. Apesar da atividade de cuidador voluntário, nos termos do programa instituído nesta lei, não ser remunerada, será considerada de relevante interesse público e social, podendo o Poder Público, após 40 (quarenta) horas de sua prática, de acordo com os critérios de qualidade e responsabilidade fixados no decreto regulamentador desta lei, conceder ao cuidador voluntário:

- I** – documento qualificando-o como CUIDADOR CIDADÃO e certidão atestando o trabalho desenvolvido e o reconhecimento público por ele;
- II** – o abono, caso o cuidador seja servidor público municipal, de uma falta correspondente a uma jornada de 8 (oito) horas para cada 16 (dezesesseis) horas de trabalho como cuidador voluntário, limitados os abonos a 2 (duas) faltas por mês;
- III** – a dispensa de pagamento de taxa de inscrição em concurso público para ingresso na Administração Pública municipal;
- IV** – a isenção de pagamento de passagem, desde que na companhia da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que é cuidada, em toda rede municipal de transporte público coletivo;

Gabinete da Vereadora Mara Gabrielli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrielli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do proc.
Nº 01-9 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 5

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

V – a isenção de pagamento de bilhete de ingresso em instituições e eventos educacionais, culturais e desportivos organizados ou apoiados pelo Poder Público municipal, desde que na companhia da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que é cuidada, na forma da regulamentação desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Público municipal obrigado a realizar, em caráter permanente e a título gratuito, diretamente ou por meio de parcerias, Curso Básico de Treinamento de Cuidadores, com conteúdo a ser definido nos termos da regulamentação desta lei, voltado para a capacitação dos participantes deste programa, bem como de todos interessados no tema.

Art. 5º Fica o Poder Público municipal obrigado a disponibilizar apoio psicológico a todos os voluntários que participarem do programa, enquanto a ele ligados.

Art. 6º O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades e escolas, especialmente de enfermagem e serviço social, além de órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2009

MARA GABRILLI

Vereadora

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc fls. 7
Nº 01-9 de 09
Adelina Cloos - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa valorizar a figura do cuidador, ou seja, daquela pessoa que cuida de outros que precisam de cuidados, tais como pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive idosas e acamadas, de modo a estimular que cada vez mais pessoas atuem, voluntariamente, nessa atividade de tão alto interesse social e a organizá-las para ampliar seu número, tornar mais eficiente sua prática e dar-lhes o devido treinamento.

O IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística realizou em 2004 ampla coleta de dados sobre pessoas com deficiência no Brasil, tendo concluído que 14,5 % da população nacional era constituída por pessoas com alguma forma de deficiência, em diferentes graus e modalidades, o que corresponderia a algo em torno de 24,4 milhões de brasileiros nessas condições. Desse total, por volta de 12 milhões eram deficientes visuais, a maioria idosos.

Apesar de a Constituição Federal assegurar o direito de ir e vir, além de um amplo leque de direitos à educação, ao lazer, à cultura e ao esporte, muitos desses direitos não podem ser exercidos por essa imensa população, visto que os que a integram possuem grandes dificuldades para realizar ações elementares de modo autônomo, tais como orientar-se nas ruas, apertar botões, abrir e fechar portas, carregar alguma coisa, subir e descer escadas, embarcar ou desembarcar de veículos e, até mesmo, tomar um banho ou ingerir um remédio.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	08	do proc.
Nº	01-9	de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

fls. 8

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

De certa forma, esses homens e mulheres acabam sendo cidadãos e cidadãs só formalmente livres, apenas diante da letra da lei, mas não no mundo real em que a liberdade só tem sentido como autonomia, como direito crescente de fazer o que se quer.

Apesar dos esforços constantes e meritórios, e que continuamente se ampliam, dos órgãos governamentais e da sociedade civil no sentido de se aumentar a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ainda é grande o número dos que dependem de outras pessoas que as ajudem na sua vida diária.

Dados obtidos nos programas de atendimento médico domiciliar, que entram nas residências, revelam um “mundo invisível” escondido dentro das quatro paredes de cada lar, uma enorme população de “cuidadores” e de pessoas cuidadas, sejam seus familiares ou aqueles atendidos por puro espírito de solidariedade, a maior parte dos cuidadores sem qualquer remuneração e sem qualquer reconhecimento público. Isso é muito positivo, mas apresenta outra face: infelizmente, apesar de possuírem muita boa vontade, quase todos não possuem qualquer treinamento especializado, tão necessário quando se trata de cuidar de pessoas que requerem cuidados que exigem algum conhecimento.

Observe-se que muitos cuidadores, dada a relação de afetividade que desenvolvem com aqueles que são cuidados, quase sempre sendo ambos cheios de carências materiais e emocionais, marcados pela falta de informações, acabam precisando de apoio psicológico.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc. fls. 9
Nº 01-9 de 09
Adelina Cicano - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

A propositura que aqui apresentamos visa, antes de tudo, chamar a atenção da sociedade para os cuidadores, além de propor algumas iniciativas que poderão contribuir para a solução de alguns dos problemas apontados.

Entre outros objetivos, o projeto pretende organizar e disponibilizar a iniciativa de inúmeros voluntários que querem ajudar, mas não sabem como, dirigir esse imenso potencial de apoio humano para quem precisa, valorizar aqueles que se dispõem a contribuir socialmente como cuidadores e dar-lhes capacitação técnica e cobertura psicológica.

Face ao exposto, pelo evidente interesse social deste projeto de lei, peço para ele o apoio de meus Nobres Colegas Vereadores, na certeza de que sua aprovação significará uma transformação maravilhosa na vida de milhares de paulistanos, uns ajudando, outros sendo ajudados, todos contribuindo reciprocamente para uma vida mais digna e mais feliz.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-9 / 09 05 / 02 / 20 09 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 02 / 09


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11 / 02 / 09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>12/02/09</u>	AS	<u>16:00</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>Joaquim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>13 / 02 / 2009</u>


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
17/02/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) _____ (s) de

fls. 11 / 19 102 / 09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente / amentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 009/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 19/02/09.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/2/09 JS 15h
R.F. 1001
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
J. Antonio
Para o Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Secretaria de Constituição, Justiça e
Legislação Municipal.
Em 04 03 2009

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

A/06/03/09 - 11:204 - 24

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Gilberto Natalini
deterido na 1ª 18 3 09
Obs: o prazo para o ... as, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

25/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12-15, e folha de informação nº
em 27/4/09

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00116/2009Folha nº 12 do processo nº 01-09 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RE 10.801**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09/09.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que cria o PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento.

A Constituição Federal garante no seu art. 227, § 2º a garantia de acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência aos logradouros e edifícios públicos. Ocorre que em grande parte dos casos, as pessoas com deficiência são acompanhadas por cuidadores.

Ademais, a matéria é de competência municipal, uma vez que a Carta Magna dispõe, *verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

De fato, o cuidador é uma pessoa sempre presente na vida de uma pessoa com deficiência, pois é justamente ele que "cuida, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória." (art. 1º, par. Único, PL 09/2009).

O projeto de lei ora em apreço cria o Programa Cuidador Cidadão, que visa justamente promover a confluência dos interesses das pessoas com deficiência com os interesses dos cuidadores. Estes em cuidar e aqueles em serem cuidados. Para tanto, é necessário que se constitua um banco de dados dentro da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e se promova a interação entre pessoas com deficiência e cuidadores.



Folha nº 13 do proc.
nº 01-09 de 2009
Solange Raimond dos Santos
RF: 10.801

A Lei Orgânica Municipal estabelece nos incisos III e IV do art. 226 que:

Art. 226. O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial: (Alterado pela Emenda 29/07)

III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência; (Alterado pela Emenda 29/07)

Por tratar-se de matéria sujeita ao quorum de maioria absoluta, consoante o disposto no art. 40, par. 3º, XII da Lei Orgânica, devendo o projeto proceder à votação em 2 turnos no plenário.

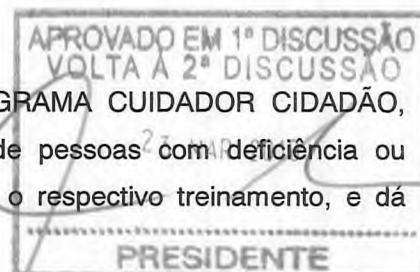
Por fim, para sanar o vício de iniciativa presente no art. 3º, parágrafo único do referido Projeto de Lei, que imputava despesas à Administração Municipal, propomos a supressão deste dispositivo e a apresentação do Substitutivo que segue.

Substitutivo Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/09.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 de pros.
nº 01-09 de 2009
Solange Aparecida dos Santos
301

deficiências ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento.

Parágrafo único. Considera-se “cuidador voluntário”, para os fins estabelecidos nesta lei, todo aquele que exerce a função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, à qual competirá desenvolver as seguintes ações, entre outras de natureza correlata:

- I – esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social do cuidador de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, especialmente dos que atuam voluntariamente;
- II – cadastrar todas as pessoas dispostas a colaborar voluntariamente com pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida;
- III – cadastrar pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida que necessitem, mas não disponham de cuidadores, estabelecendo, a partir daí, listas de atendimento, inclusive priorizando-se as situações mais graves e urgentes;
- IV – selecionar, a partir de critérios fixados na regulamentação desta lei, os cuidadores voluntários que participarão do programa ora instituído, fornecendo-lhes o devido treinamento;
- V – promover a relação de colaboração entre as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e os cuidadores voluntários, fixando os direitos e deveres recíprocos e estabelecendo sanções para seu descumprimento;
- VI – supervisionar a execução do programa, inclusive estabelecendo critérios para aferição qualitativa do desempenho dos cuidadores voluntários.

§ 1º Na execução do programa ora instituído, na alocação dos cuidadores voluntários, será considerado para fins dessa alocação, com igual importância que a necessidade de atendimento prioritário, o eventual relacionamento prévio, familiar ou afetivo, entre o cuidador voluntário e a pessoa a ser atendida, a proximidade territorial e possíveis interesses comuns que possam auxiliar no bom relacionamento recíproco.

§ 2º O cuidador voluntário participante poderá recusar até 3 (três) vezes o atendimento para o qual foi designado, devendo, porém motivar sua atitude, sendo desligado no caso de mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 17

uma recusa ou de não explicação de seus motivos ou, ainda, de abandono injustificado de compromisso assumido no âmbito do programa ora instituído.

Art. 3º A atividade de cuidador voluntário será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o cuidador voluntário e o Poder Público e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida beneficiada.

Art. 4º Fica o Poder Público municipal obrigado a realizar, em caráter permanente e a título gratuito, diretamente ou por meio de parcerias, Curso Básico de Treinamento de Cuidadores, com conteúdo a ser definido nos termos da regulamentação desta lei, voltado para a capacitação dos participantes deste programa, bem como de todos interessados no tema.

Art. 5º Fica o Poder Público municipal obrigado a disponibilizar apoio psicológico a todos os voluntários que participarem do programa, enquanto a ele ligados.

Art. 6º O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades e escolas, especialmente de enfermagem e serviço social, além de órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor, para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/04/09.

[Handwritten signatures and names:]
 Vânia
 Antônio
 João Antônio
 Gabriel Chelito
 João Tadeu
 João Tadeu
 João Tadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 4 / 09

Pág. 99 Col. 15

Conferido _____

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À d. Com. de Administração Pública.

Em 27 / 4 / 09 ✓

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 27 / 04 / 09 às 13h30

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Vere. Quito Folemiga</i>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: <u>05/05/09</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, no termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data para informação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>16217</u>	a) <i>Th</i>
<u>28/05/09</u>	Helio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00359/2009

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 01-09/09 fls. 19
Hélio Higashi Takahashi
Reg. 11123 Th

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09/09.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, institui, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento.

Segundo a propositura, considera-se “cuidador voluntário” todo aquele que exerce a função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

A atividade de cuidador voluntário será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o cuidador voluntário e o Poder Público e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida beneficiada.

O projeto em tela também obriga o Poder Público municipal a realizar, em caráter permanente e a título gratuito, diretamente ou por meio de parcerias, Curso Básico de Treinamento de Cuidadores, voltado para a capacitação dos participantes deste programa, bem como de todos interessados no tema. O Poder Público municipal também fica obrigado a disponibilizar apoio psicológico a todos os voluntários que participarem do programa, enquanto a eles ligados.

De acordo com a justificativa, objetiva-se valorizar a figura do cuidador, propiciando-lhe capacitação técnica e cobertura psicológica.

17 - RFLCOM
17- 00379/2009

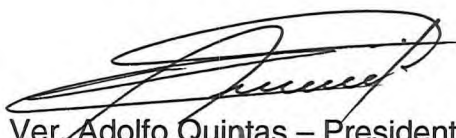
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando retirar o parágrafo único do artigo 3º, que imputava despesas à Administração Municipal.

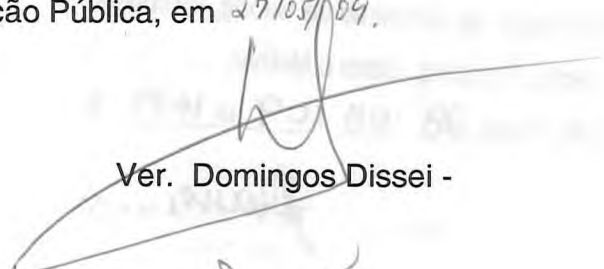
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

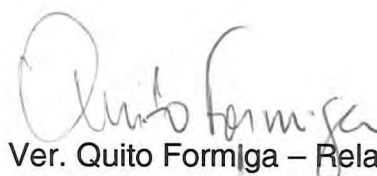
Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/05/09.



Ver. Adolfo Quintas – Presidente



Ver. Domingos Dissei -



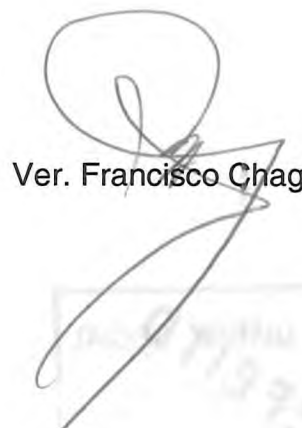
Ver. Quito Formiga – Relator



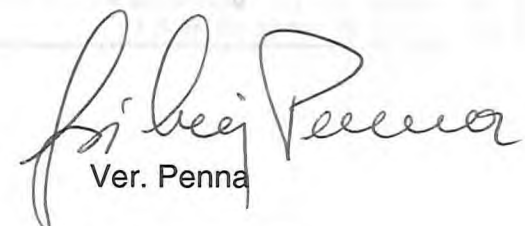
Ver. José Américo



Ver. Souza Santos



Ver. Francisco Chagas



Ver. Penna

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/05/09
página 91 coluna 3ª 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 28/05/09

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 28/05/09 às 16:04 h

Ana Lucia
ANA LUCIA OLIVEIRA SOUSA
RM 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sandra Tadeu
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 01/06/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 121

Em 29/06/09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de —
página — coluna —
Conferido: —
SEM EFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00557/2009**PARECER Nº****DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,****TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0009/2009.**

O projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa do Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, no entanto, apresentou substitutivo para sanar o vício de iniciativa presente no art. 3º, parágrafo único do referido PL, que imputava despesas à Administração Municipal, e suprimiu o referido dispositivo.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL deve prosperar, pois ele contempla um segmento social de significativa relevância, dado que aproximadamente 25 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência, segundo o IBGE. Com a introdução desse Programa serão abrangidos jovens, adultos e idosos que de algum modo passam por privações na locomoção.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável de acordo com o substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 24.06.09

Vereadora Juliana Cardoso
PresidenteVereadora Sandra Tadeu
Relatora

Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

Ver. Claudio Prado

17 - RELCOM
17- 00593/2009

CSPSTIM - rtn / PL 009/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 06 / 09
página 106 volume 3ª
Conteúdo: Alaia

ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 29 / 06 / 09

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29.06.09 14h00

André Marcondes
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 30/06/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Adilson Amadeu
defensoria pública - o linária de: 09 / 12 / 09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 11/12/09

Redistribuído ao nobre Vereador TAZ
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de fevereiro 2010
Presidente

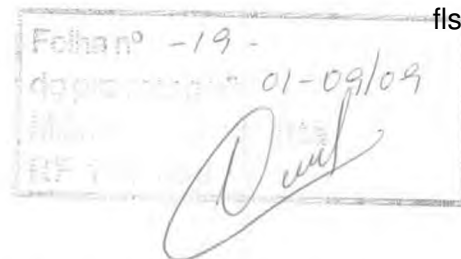
Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 a informação
Rubricado 1 a nº 1
19/06/09 Em 10/03/10

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



16 - PAR
16- 00104/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9/2009

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, visa instituir o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário, assim considerado aquele que possui a função de cuidar de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voluntariamente e sem pretensão de qualquer contrapartida, inclusive de natureza remuneratória.

A propositura prevê que o programa seja desenvolvido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – SMPED, à qual competirá: desenvolver o esclarecimento a sociedade sobre o relevante papel social do cuidador de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida; cadastrar, selecionar, treinar e prestar apoio psicológico aos voluntários; cadastrar as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem, mas não disponham de cuidadores, com estabelecimento de lista de atendimento, utilizando como critérios de priorização e alocação as situações mais graves e urgentes, o relacionamento prévio, familiar ou afetivo, a proximidade territorial ou interesses comuns; fixar direitos e deveres recíprocos e estabelecer sanções para seu descumprimento; supervisionar a execução do programa e estabelecer critérios para aferição qualitativa do desempenho dos cuidadores voluntários. Ainda, autoriza o Poder Público a firmar convênios e parcerias com universidades e escolas, além de órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a execução do programa.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de “sanar o vício de iniciativa presente no art. 3º, parágrafo único do referido Projeto de Lei, que imputava despesas à Administração Municipal” mediante a supressão deste dispositivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 00106/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pl 09/09
Folha nº -20-
do processo nº 01-09/09
Mário Sérgio Norta
RF 101.088

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/03/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 12 / 03 / 2010
pagina 146 coluna 02
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 12/03/10
mts

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 21 e 22
Em 26 / 03 / 2010
Ass: *Carla M. Galeoni*
Assistente Parlamentar
RF 100.742



Passemos ao item seguinte.



- “PL 9/2009, da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB) Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 9/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº _____ do Processo
nº _____ de 20____
Técnico Administrativo
fls. 28

Papel para informação, rubricado como folha nº 22-
do processo n.º 01-09 de 20 09 26 / 03 / 2010 (a) _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 13 a 15, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 89ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de março do corrente.

26/03/2010

Lízia Oshiro

Lízia Oshiro
Substituta
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

26/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



ESTADO DE SÃO PAULO
Tribunal de Justiça

1ª Câmara de Direito Privado



042 50 76 PO PO 10

Exmos. Srs. Juizes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1ª Câmara de Direito Privado.

Ref. ao processo nº 100.000.000/2012, em trâmite perante V. Exas., e ao ofício de fl. 10, de 13/03/2012.

Informo que, em virtude da ausência de manifestação dos interessados, o processo encontra-se em estado de arquivamento.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
23 a e folha de informação
sob nº 13/03/2012.


Luzia Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa



REQUERIMENTO .º

13 - RDS
13- 00437/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrilli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrilli

Marta Costa

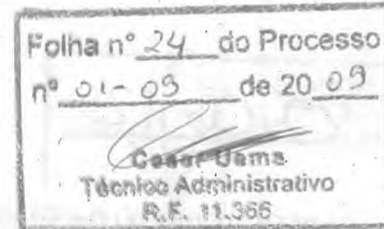
Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré nº 100 - 4º andar - sl. 424 - CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax: 3396 4731
São Paulo - SP

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
24 a 26 e folha de informação
sob nº -. 02/07/12

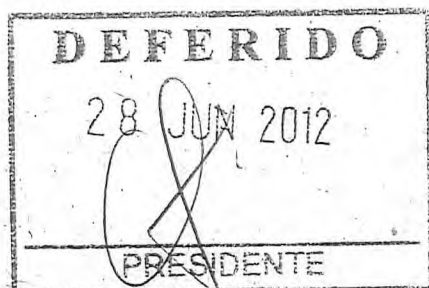

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



fls. 32



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01088/2012

REQUEIRO, nos termos regimentais a coautoria nos **Projetos de Lei nº 178/2007** Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Itens de Segurança nos Locais que especifica no Município de São Paulo; **nº 254/2007** Dispõe sobre a Criação do Programa Ler para Czer direcionado para as Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo; **nº 257/2007** Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; **nº 485/2007** Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto de pagamento de IPTU, confeccionados em Sistema Braille; **nº 685/2007** Fica criada a semana de prevenção a lesões medulares provocadas por mergulho em águas rasas; **nº 740/2007** Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências; **nº 859/2007** Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; **nº 106/2008** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 199/2008** Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras

1758 27/06/2012 006353 - Protocolo Legislativo - SEP-22

Matéria PL 9/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>25</u> do Processo nº <u>01-09</u> de 20 <u>09</u>	fls. 34
 Cesar Uema Técnico Administrativo R.F. 11.366	

providências; **nº 09/2009** Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa cuidador cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; **PL nº 11/2010** Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo. **PL nº 65/2010** Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); **PL nº 72/2010** Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; **PL nº 86/2010** Dispõe sobre a proibição das casas de shows, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios parques, circos e demais estabelecimentos congêneres nas áreas de entretenimento no município de São Paulo, cobrarem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas situações que elenca, e dá outras providências; **PL nº 279/2010** Determina que as lan houses, cyber cafés e telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; **PL nº 14/2011** Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; **PL nº 15/2011** Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; **PL nº 16/2011** Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; **PL nº 17/2011** Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo nº 26-09 de 2009
R.F. 11.366

da maneira como especifica, e dá outras providências; de autoria das Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

De acordo

FLORIANO PESARO
Líder do PSDB

MARTA COSTA
Vereadora PSD

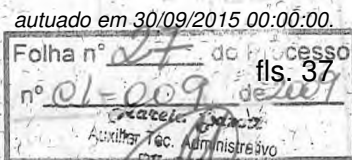


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 27 a 28 e
folha de informação sob
nº 02/12/2014

[Assinatura]
Auxiliar Tec. Administrativo
CPF 81868



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RDS
1901/2014

REQUERIMENTO Nº

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 15/2011 Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; nº 9/2009 Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; nº 16/2011 Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; nº 72/2010 Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; nº 65/2010 Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); nº 178/2007 Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo, e dá outras providências. (Piso antiderrapante e amortecedor de quedas para crianças em estabelecimentos com área de entretenimento infantil); nº 859/2007 Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Marta Costa e Mara Gabrielli.

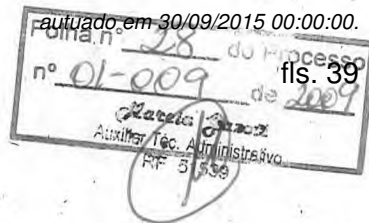
17:50 25/11/2014 010085 - Protocolo Legislativo - 5872



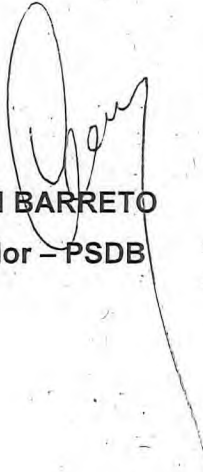
A 308 - 21
 04 / 11 / 2014
 Jader Augusto Pimenta
 Supervisor - SGP. 22
 REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador – PSDB

De acordo.


FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB


MARTA COSTA
Vereadora - PSD

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 39 a 35 e
folha de informação sob
nº 04/12/2014.

[Assinatura]
Assessor Administrativo
RFB 51500



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 27 do Processo
nº 01-009 de 2014 fls. 41
Secretaria de Administração
RFB 50439

02 DEZ 2014

REQUERIMENTO Nº

RDS

1930/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 15/2011 Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; nº 9/2009 Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; nº 257/2007 Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; nº 14/2011 Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; nº 17/2011 Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital, da maneira como especifica, e dá outras providências; nº 16/2011 Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; nº 279/2010 Determina que as Lan Houses, cyber cafés e Telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; nº 72/2010 Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; nº 65/2010 Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); nº 601/2011 Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao bullying, e dá outras providências; nº 178/2007 Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo, e dá outras providências. (Piso antiderrapante e amortecedor de quedas para crianças em

16:24 28/11/2014 - 010158 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 9/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

REQUERIMENTO Nº 1930/2014
03 NOV 2014
SGP.42

A SGP - 21
03/12/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860





Folha nº 30 do Processo nº 01-009 de 2007
Assinatura do Administrador
RÉU

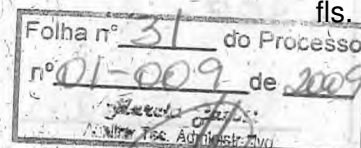
Materia PL 9/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 31 a 32 e
folha de informação sob
nº 04/12/2009

Ass. T. Adm. Administrativo
P. 1/100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



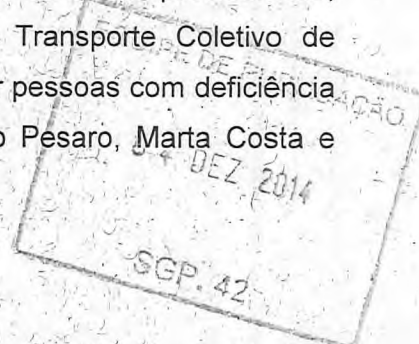
REQUERIMENTO Nº

RDS

1979/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº **15/2011** Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; nº **9/2009** Institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; nº **16/2011** Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; nº **65/2010** Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); nº **859/2007** Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; nº **14/2011** Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; nº **17/2011** Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital, da maneira como especifica, e dá outras providências; nº **601/2011** Altera a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o cyberbullying dentre as medidas de conscientização relativas ao bullying, e dá outras providências; nº **639/2007** Institui o Programa Atende no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, destinado a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Marta Costa e Mara Gabrielli.

COP - SGP-22 - 03/12/2014 - 17:53 - 00773 - 2/2



À SGP - 21

04/12/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 32 do Processo n° 01-009 de 2009

Sala das Sessões,

EDUARDO TUMA

Vereador – PSDB

De acordo.

FLORIANO PESARO

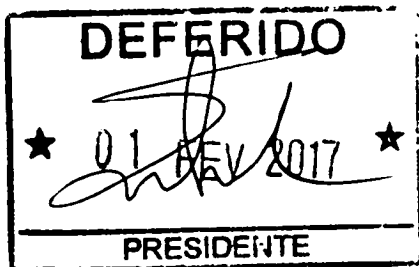
Vereador – PSDB

MARTA COSTA

Vereadora - PSD

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 33 a 33 e
folha de informação nº 07/02/17

Marcia Geronzi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.513



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1º GV - Vereadora Adriana Ramalho

REQUERIMENTO

RDS

20/2017

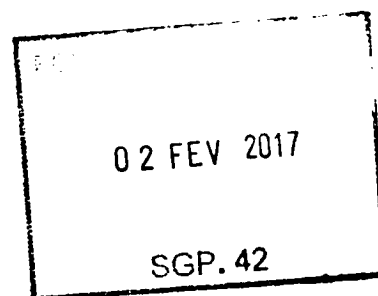
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Lei nº 009/2009** que "institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa Cuidador Cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo tratamento, e dá outras providências", de autoria da vereadora Mara Gabrilli – PSDB (legislatura 2007/2011).

Sala das Sessões,

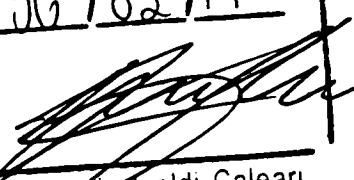

ADRIANA RAMALHO
Vereadora – PSDB

De acordo,


MARA GABRILLI
Vereadora – PSDB (mandato 2007/2011)



16:45 01/02/2017 016968 - Protocolo Legislativo - SGP. 22

A SGP - 21
06/02/17

Antonio Isoldi Calleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300